

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL  
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Aos nove dias do mês de novembro de 2023, às 14 horas, no sistema *online* da Assembled, gerado com exclusividade para a reunião com transmissão e gravação realizada pelo YouTube através do link <https://youtube.com/live/ilpAMWwlaG0?feature=share> deu-se a continuidade da segunda convocação da assembleia geral de credores da sociedade empresária Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.106/0001-37, em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261, dos patronos das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931, Dra. Anna Maria Harger Pizani, OAB/SP nº 387.236, e Dra. Gabrieli dos Santos, OAB/SP nº 471.186, e dos credores com créditos na Classe I – Trabalhistas e Classe III – Quirografários, conforme lista em anexo que fica fazendo parte integrante deste documento. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ nº 166.261; Secretária: Sra. Aline Santana Silva Gonçalves, CPF nº [REDACTED]. Em prosseguimento, a Administradora Judicial verificou a lista do conclave e constatou a presença de 383 credores na Classe I - Trabalhista, representando 6.79% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 9.582.757,70, equivalentes a 11.86% dos valores da classe, bem como de 11 credores na Classe III - Quirografária, representando 2.22% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 17.025.149,65, equivalentes a 39.85% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Declarado abertos os trabalhos, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação.

AG

MS

BS

JS

ef

GS

GC



Finda a leitura, foi indicado que o ato assemblar foi realizado em cumprimento à decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000, bem como que, em razão de estarem amparados em decisões liminares, participam do ato e terão seus votos colhidos em apartado os credores adiante arrolados: (i) credores trabalhistas representados pelo Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, OAB/RJ nº 176.798, com decisão proferida nos autos de nº 0038135-81.2021.8.19.0021; (ii) credora quirografária Telefônica Brasil S.A., representada pelo Dr. João Vitor Garioli Simões, OAB/RJ nº 234.432, com decisão proferida nos autos de nº 0035633-09.2020.8.19.0021; e (iii) credor quirografário Banco do Brasil S.A., representado pela sua preposta, a Sra. Aline Santana Silva Gonçalves, CPF nº [REDACTED], com decisão proferida nos autos de nº 0030281-07.2019.8.19.0021. Foi repisado também que quaisquer ressalvas ou manifestações que os credores ou a recuperanda entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave [rjpersonal@cmm.com.br](mailto:rjpersonal@cmm.com.br), no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administração Judicial facultou a palavra ao representante da empresa recuperanda, que cumprimentou os presentes e repisou a aprovação de planos de soerguimento de outras empresas do grupo Personal-Embrase. Em seguida, mencionou os esforços da empresa para manter diálogo construtivo com os credores e apresentou, verbalmente e no *chat* da plataforma Assemblex, a seguinte proposta de alterações ao aditivo ao plano de recuperação judicial: *“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AGC: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. A Recuperanda, nesta oportunidade e em atenção ao quanto conversado com os credores desde a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresenta as seguintes propostas de alteração, para que constem na Ata da Assembleia Geral de Credores: Classe I: Alteração da Forma de Pagamento da Classe I: Considerando que a Recuperanda entende que o passivo da Classe I sujeito aos efeitos da RJ é muito inferior aos valores enumerados na Cláusula 1.1. do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos; Considerando que essa conclusão decorre da enorme redução de ações trabalhistas propostas face à Recuperanda e demais empresas do Grupo em Recuperação Judicial e às notícias que muitos tomadores de serviços*

AG

MS

BS

ef

JS

GS

GC



(que também eram devedores de faturas à Recuperanda e Grupo), quitaram diretamente as obrigações trabalhistas face ao cenário de instabilidade da Recuperanda e Grupo. Considerando que a própria habilitação de credores para participação na presente RJ indica créditos trabalhistas não superiores a R\$ 16.919.903,00 (dezesesseis milhões novecentos e dezenove mil, novecentos e três reais), ou valor próximo a esse; Considerando que a empresa Recuperanda presume que tomadores de serviços ficaram devendo a ela milhões de reais e que podem ter utilizado esses recursos para pagamento dos credores trabalhistas que a eles também acionaram, a Recuperanda apresenta a seguinte proposta para quitação da Classe I: a) o prazo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado, para que os credores indiquem as contas de recebimento de seus créditos, na forma da Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ; b) o rateio imediato a partir da ciência das contas do valor integral atualmente depositado em Fundo Recuperacional naquilo que for parte da Recuperanda Personal Service para pagamento proporcional ao rateio de todos os trabalhadores sujeitos ao presente processo, desde que tenham indicado suas contas na forma da alínea "a", acima e que não tenham recebidos seus créditos diretamente de terceiros e ou em acordos em ações trabalhistas e estejam com seus créditos devidamente habilitados na presente recuperação (o rateio levará em conta os credores credenciados para o recebimento e o valor total do Fundo recuperacional); c) em remanescendo saldos devidos aos credores da Classe I, estes serão objeto de deságio de 50% (cinquenta por cento) e serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo como garantia parte dos recebíveis da Personal Service e Grupo em relação aos processos de cobrança propostos face à Prefeitura de Duque de Caxias e à empresa AMPLA, até o limite de 20% desses direitos - direitos judicializados e com efetiva perspectiva de recebimento. Classe III: Inclusão de Cláusula Social: Todos os credores listados na Classe III, com créditos efetivamente habilitados, já constantes da relação de credores atual e que indiquem suas contas correntes, no e-mail da Recuperanda indicado na Cláusula 6.10.1. do Aditivo ao PRJ, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado,

AG

MS

BS

ef

JS

GS

GC



bem como suas alterações, detentores de créditos até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil e trezentos reais) receberão seus créditos integralmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial. Esse pagamento social será feito para todos os credores, mesmo aqueles que tenham créditos de valores superiores ao valor teto do pagamento social. Alteração da forma de pagamento da Classe III: Os demais credores arrolados na Classe III que remanescerem com saldos após os pagamentos iniciais, receberão seus saldos com deságio de 70% (setenta por cento), em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iniciando-se o seu pagamento no 13º (décimo terceiro) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda, neste período. Todos os créditos de todas as classes de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados com base na Taxa Selic, limitada à 3,5% ao ano. Todos os prazos de apuração da atualização dos créditos, bem como para cumprimento dos prazos de carência previstos no PRJ serão computados a partir da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o PRJ aprovado em AGC. Inclusão de Cláusula de Credor Parceiro: CREDOR PARCEIRO: FORNECEDORES DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE E COMBUSTÍVEL: Com fundamento na previsão do parágrafo único, do artigo 67, da Lei n. 11.101/05, os Credores Colaboradores detentores de créditos decorrentes do fornecimento dos serviços descritos no título dessa Cláusula – considerados suprimentos essenciais à manutenção das atividades das Recuperandas – que, durante o prazo previsto para pagamento na Recuperação Judicial, mantiverem de forma regular e continuada sua relação comercial com as Recuperandas e votarem favoravelmente ao presente PRJ, perceberão o pagamento de seus créditos nos termos da Cláusula 1.3 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, condicionado ao fornecimento dos referidos serviços e/ou produtos, que serão contratados na modalidade pré-pago, sob as taxas a serem negociadas entre credor(es) e recuperanda(s). Para fazer jus às condições diferenciadas previstas, os credores parceiros deverão manifestar sua concordância em receber pagamento pelos créditos listados de acordo com o descrito neste aditivo, em até 30 dias contados da homologação do plano de

AG

MS

BS

ef

JS

GS

GC



Recuperação Judicial, por e-mail direcionado ao administrador judicial [rjpersonal@cmm.com.br](mailto:rjpersonal@cmm.com.br). Alterações gerais: Alteração da Cláusula 6.10.1. do PRJ para indicar o seguinte e-mail para envio dos dados bancários pelos credores: [credor.rj@personalservice.com.br](mailto:credor.rj@personalservice.com.br). 09 de novembro de 2023. PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. LUIS CARLOS MARTINS". Em finalização, o representante da recuperanda se colocou à disposição para debater os termos da proposta com os credores e seus causídicos. Na sequência, a Administração Judicial abriu espaço para a manifestação dos credores. Assim, foi dada a palavra à Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, OAB/RJ nº 146.164, representante de credores trabalhistas, que registrou satisfação com a iniciativa da recuperanda em melhorar os termos do plano de recuperação e solicitou maiores esclarecimentos sobre a abrangência da proposta em relação aos créditos porventura ainda não inscritos no quadro geral de credores. Após, foi dada a palavra à credora trabalhista Sra. Raquel Martins Meliande Soares, CPF nº [REDACTED], que solicitou esclarecimentos acerca do deságio aplicado aos créditos trabalhistas. Após, foi dada a palavra ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, OAB/RJ nº 176.798, representante de credores trabalhistas, que indagou acerca dos créditos ainda não inscritos no quadro geral de credores e também questionou sobre a possibilidade de os pagamentos serem efetuados diretamente nas contas dos advogados. Após, foi dada a palavra à Dra. Joyce Fernandes Carvalho, OAB/RJ nº 186.608, representante de credores trabalhistas, que indagou acerca do valor total do fundo recuperacional relativo à recuperanda e da atualização da tabela de credores trabalhistas, ao que a Administração Judicial retomou a palavra para referenciar documentos que constam nos autos principais e que endereçam tais questionamentos. Após, foi dada a palavra à credora trabalhista Sra. Juliana de Arruda Carlos, CPF nº [REDACTED] que solicitou que a recuperanda explicasse melhor alguns pontos da proposta apresentada. Colhidas essas manifestações, foi repassada a palavra ao representante da recuperanda, que reforçou a utilização do fundo recuperacional para o pagamento dos credores trabalhistas habilitados, esclareceu a abrangência dos termos da proposta, endereçou as dúvidas sobre deságio e quadro de credores e não se opôs ao pedido de depósito em conta dos advogados dos credores. Retomando a palavra, a Administração Judicial devolveu

AG

MS

BS

ef

JS

GS

GC

a palavra aos credores. Assim, foi oportunizada a fala ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, OAB/RJ nº 176.798, representante de credores trabalhistas, que solicitou a posição atual do quadro geral de credores, ao que a Administração Judicial informou que providenciou a juntada do quadro atualizado nos autos e que disponibilizaria a documentação respectiva. Após, foi dada a palavra à Sra. Juliana de Arruda Carlos, CPF nº [REDACTED] que pediu novos esclarecimentos acerca da proposta, os quais foram declinados de pronto pela recuperanda. Após, foi dada a palavra à Sra. Aline Santana Silva Gonçalves, CPF nº [REDACTED], preposta de credor quirografário, que indagou sobre a possibilidade de as informações bancárias serem declinadas nos próprios autos da recuperação judicial, além de em e-mail, como forma de facilitação aos credores, ao que a recuperanda não se opôs. Após, foi dada a palavra à Dra. Soraya Nunes Soares e Silva, OAB/RJ nº 185.440, representante de credor trabalhista, que questionou sobre a possibilidade de sua cliente receber preferência nos pagamentos, em razão de tratamento oncológico, ao que a Administração Judicial esclareceu que o pagamento é simultâneo entre os credores trabalhistas. Após, foi dada a palavra à recuperanda, que se solidarizou com a situação narrada pela causídica e referiu a possibilidade de ser formulado pedido diretamente à douta Juíza, com vistas à célere homologação de eventual decisão assemblear. Após, foi dada a palavra à Dra. Joyce Fernandes Carvalho, OAB/RJ nº 186.608, representante de credores trabalhistas, que indagou acerca do pagamento apenas aos credenciados, pelo que a Administração Judicial esclareceu que o credenciamento virtual não se confunde com o credenciamento bancário, o que foi reiterado pela recuperanda. Após, foi dada a palavra ao Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, OAB/RJ nº 176.798, representante de credores trabalhistas, que indagou acerca da situação de um crédito votante com liminar, o que foi esclarecido pelo representante da recuperanda. Retomada a palavra, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia e declarou aberta a votação do plano de recuperação judicial. Próximo ao término da votação, a Administração Judicial constatou que 10 (dez) credores ainda não haviam registrado seus votos. Por essa razão, a Administração Judicial efetuou a chamada nominal desses credores para que, querendo, declinassem seus votos de forma verbal ou no próprio *chat* da plataforma Assemblex. Assim, tendo apenas um credor manifestado seu voto, foi

AG

MS

BS

JS

ef

GS

GC

AG

MS

BS

dado seguimento ao ato e encerrada a votação. Na sequência, a Administração Judicial requereu a exibição do resultado da votação em tela, tendo sido constatado o seguinte: (i) no cenário principal, na Classe I – Trabalhista, 327 credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 88.66% dos créditos presentes em assembleia e 87.9% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R\$ 8.350.714,16, nesta classe houve também 11 abstenções, as quais representam 1.71% dos créditos presentes em assembleia, representando 2.87% dos credores presentes, e cujo valor perfaz o montante de R\$ 164.328,52 e, na Classe III – Quirografária, 5 credores, representando 80.37% dos créditos presentes em assembleia e 45.45% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R\$ 13.682.683,24, votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial; (ii) no cenário alternativo, isto é, desconsiderando os ingressantes por liminar, na Classe I – Trabalhista, 274 credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 88.66% dos créditos presentes em assembleia e 85.89% dos votos por cabeça, cujo valor perfaz o montante de R\$ 8.350.713,63, nesta classe houve também 11 abstenções, as quais representam 1.71% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor perfaz o montante de R\$ 164.328,52 e, na Classe III – Quirografária, 5 credores, representando 80.37% dos créditos presentes em assembleia e 45.45% dos votos por cabeça, cujo valor do crédito perfaz o montante de R\$ 13.682.683,24, votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial. Diante disso, a Administração Judicial declarou a seguinte decisão soberana dos credores: na classe trabalhista, nos dois cenários, aprovação total do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, também nos dois cenários, aprovação por valor e rejeição por cabeça. Após, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 18 horas, informando que a Ata e seus respectivos anexos serão juntados aos autos do processo da recuperação judicial e disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, para cumprimento dos devidos fins legais.

*Jamille S*

BS

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administradora Judicial do “Grupo Personal-Embrase”



**CARLOS MAGNO  
& MEDEIROS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP nº 68.931**

**Dra. Anna Maria Harger Pizani, OAB/SP nº 387.236**

**Dra. Gabrielli dos Santos, OAB/SP nº 471.186**

Advogado da Recuperação Judicial do “Grupo Personal-Embrase”

**Dra. Georgia Dias Campos, OAB/RJ nº 225.277**

Representante de Credor da Classe I

**Dr. Bruno Ribeiro da Silva, OAB/RJ nº 134.550**

Representante de Credor da Classe I

**Dr. Matheus Lemos dos Santos, OAB/SP nº 380.710**

Representante de Credor da Classe III

**Sra. Aline Santana Silva Gonçalves, CPF nº 352.962.198-64**

Secretária e Representante de Credor da Classe III



Página de assinaturas

**Gabrielli Santos**

Signatário

**Jamille Souza**

Signatário

**Anna Pizani**

Signatário

**Aline Gonçalves**

Signatário

**Matheus Santos**

Signatário

**Georgia Campos**

Signatário

**Bruno Silva**

Signatário

HISTÓRICO

09 nov 2023





- 18:21:28 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 09 nov 2023 18:21:54 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted], CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:02 **Jamille Medeiros de Souza** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:14 **Anna Maria Harger Pizani** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Lisbon - Lisbon - Portugal
- 09 nov 2023 18:22:18 **Anna Maria Harger Pizani** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Lisbon - Lisbon - Portugal
- 09 nov 2023 18:21:54 **Gabrielli dos Santos** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Caieiras - Sao Paulo - Brazil
- 09 nov 2023 18:21:58 **Gabrielli dos Santos** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Caieiras - Sao Paulo - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:36 **Georgia Dias Campos** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 nov 2023 18:23:18 **Georgia Dias Campos** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 nov 2023 18:24:34 **Bruno Ribeiro da Silva** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 nov 2023 18:24:38 **Bruno Ribeiro da Silva** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:18 **Matheus Lemos dos Santos** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:49 **Matheus Lemos dos Santos** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:18 **Aline Santana Silva Gonçalves** (E-mail: [redacted]) visualizou este documento por meio do IP [redacted] localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
- 09 nov 2023 18:22:42 **Aline Santana Silva Gonçalves** (E-mail: [redacted]) assinou este documento por meio do IP [redacted] localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

